# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Administrativos | 2 |
| Secretaria de Educação | 2 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Extrato | 4 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

**Câmara Municipal de Nova Guataporanga**
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG**
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Administrativos**

**Secretaria de Educação**

**RESOLUÇÃO N.º 004/2020**

*Dispõe sobre a regulamentação da PROPOSTA DE APOIO ESCOLAR REMOTO e TELETRABALHO, aos profissionais e educando das Unidades Escolares municipais diante da situação emergencial de risco de contaminação pelo novo Coronavírus, no período de suspensão de aulas presenciais.*

APARECIDA BERLOFA BARBOSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação apresentar e garantir as normativas para o funcionamento das Unidades Escolares da rede municipal de ensino;

Considerando as Diretrizes da Lei Federal 9.394/96 de estabelecer normas, critérios e procedimentos que o Município deve tomar para assegurar uma educação de qualidade, Artigos 24, 31, 32 e 80;

Considerando o DECRETO Estadual Nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando a Resolução SE 27, de 18-3-2020 que dispõe sobre a suspensão dos contratos e dos convênios de prestação de serviços, e dá providências correlatas;

Considerando a DELIBERAÇÃO do Conselho Estadual de Educação n° 177/2020 que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do novo Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando o DECRETO MUNICIPAL N° 18 de 16.03.20 e Portaria 20/2020 que Dispõe sobre a adoção da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

Considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Considerando o Decreto Nº 64.920, DE 6 DE ABRIL DE 2020 que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas;

Considerando a garantia do Ensino Fundamental no artigo 32, §4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, o qual dispõe expressamente que neste nível de ensino poderá ser utilizado o ensino a distância, mesmo adaptado para o ensino remoto mediado pela tecnologias, como complementação da aprendizagem em situações emergenciais.

Resolve:

Artigo 1º - Todos os professores efetivos e contratados das Unidades Escolares da rede municipal de ensino de NOVA GUATAPORANGA-SP em período de quarentena e em recesso do dia 23/03 a 06/04 desenvolveram Teletrabalho para orientação de atividades da PROPOSTA DE APOIO ESCOLAR REMOTO e TELETRABALHO aos profissionais e educando, nas seguintes modalidades de ensino:

A) Educação Infantil Etapa de Creche

B) Educação Infantil Etapa de Pré-Escola

C) Ensino Fundamental I (Anos Iniciais)

Parágrafo Único- Todos os profissionais em ensino a distância, mesmo que adaptado para o ensino remoto, mediado por tecnologias e reunidos em teletrabalho, preencherão a planilha de registro de suas atividades, diariamente neste período, chamada de ROTINA SEMANAL e/ou FICHA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTE DAS ATIVIDADES REMOTAS.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga




Artigo 2º- As Atividades da PROPOSTA DE APOIO ESCOLAR REMOTO e TELETRABALHO que tratam a presente Resolução se dão do seguinte modo:

I- Possibilidade de aplicação da modalidade de ensino a distância – EAD, adaptado para o ensino remoto mediado por tecnologias e TELETRABALHO nos temos do Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

II- Ampla comunicação com os pais ou responsáveis e com a comunidade escolar através de forma remota (atividades NÃO PRESENCIAL, mediada por tecnologia para os alunos realizarem em casa), APPs, rede social ou por comunicação via telefone;

III- Disponibilização de material impresso (copiado), para todos os alunos, principalmente em atendimento daqueles alunos que não têm acesso aos materiais em meios digitais, de modo organizado, sem que haja aglomeração de pessoas para sua retirada;

IV- Garantia de acesso a informação de qualidade para que a aprendizagem se efetive, sendo elas, atividades facilitadoras da aprendizagem e apoio escolar REMOTAMENTE, bem como oferecer orientações, monitoramente e avaliação a todos os educando da rede municipal;

V- Supervisão da equipe gestora, documentação (registros e evidencias), Avaliação e concordância de todas as atividades em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola e o currículo oficial adotado e descritos em Planos de Ensino por área de conhecimento.

VI- Sensibilização das famílias na adesão e comprometimento com os processos de Apoio Escolar em Casa, neste período de quarentena do COVID-19, a que todos estão submetidos, cumprindo a função social da Escola;

Artigo 3º- Todas as orientações detalhadas do funcionamento das Atividades de Apoio Escolar em Casa no período de suspensão de aulas, serão registradas em planilha de avaliação e acompanhamento, sendo apresentada por teletrabalho com o aplicativo MEET, aos docentes para detalhamento das ações.

Artigo 4º - Esta Resolução institui a PROPOSTA DE APOIO ESCOLAR REMOTO e TELETRABALHO, no período de quarentena, como forma de complementação da aprendizagem em situações emergenciais nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, podendo se estender até o retorno das aulas presenciais.

Parágrafo único- O conteúdo desta Resolução pode ser complementado a partir de novos ordenamentos legais e regulamentações do Conselho Nacional de Educação –CNE e Conselho Estadual de Educação – CEE para validação de carga horária no sentido de garantia do cumprimento de no mínimo 800 horas aulas anuais.

Artigo 5º– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Nova Guataporanga, 23 de Março de 2020. Aparecida Berlofa Barbosa, Secretaria Municipal De Educação Do Município.

**COMUNICADO Nº001**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GUATAPORANGA-SP, neste momento representado pela Senhora APARECIDA BERLOFA BARBOSA DARIO, Secretária de Educação, visando orientar a Rede Municipal de Ensino com relação às atividades de formação e replanejamento das atividades didático-pedagógica, comunica os Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que:

1 - Os docentes da CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ e ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA em Nova Guataporanga, de acordo com sua carga horária ficam CONVOCADOS, para as atividades de replanejamneto, que ocorrerão nos dias 22 a 24 de abril de 2020 em suas Unidades Escolares, conforme a Resolução SEDUC 44, de 20-4-2020 que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar, das atividades pedagógicas e a extensão do teletrabalho devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas.

2 – Com base na resolução os Gestores das Unidades Escolares deverão comunicar os docentes a obrigatoriedade da participação das atividades de replanejamento, bem como, como informar o respectivo cronograma em especial nos momentos coletivos que exigirão a participação dos docentes, mediadas por

tecnologias.3 – Vale ressaltar que no inciso V do artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96 estabelece que os docentes devam participar dos períodos indicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

4 – A demais nesta comunicação, a Direção das Unidades Escolares devem informar aos docentes que em casos de comparecimento presencial as escolas, devem ser cumpridas os protocolos estabelecidos pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e OMS.

5 – Cabe aos Gestores das Unidades Escolares fiscalizarem o cumprimento dos protocolos estabelecidos pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e OMS. Nova Guataporanga, 22 de Abril de 2020.

## Licitações e Contratos

## Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA-SP**
**EXTRATO ATOS LICITATÓRIOS**

4º ADENDO. Ref. Processo Licitatório nº 28/2019, Carta Convite nº 10/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP; Fica prorrogado a vigência do contrato inicial de 24.07.2019, por mais 12 (doze) meses, a partir de 24.07.2020.. Objeto: Fornecimento de medicamentos de emergência. Contratada: Jair Paschoareli-ME. Data assinatura Adendo: 24.07.2020. Vagner Alves de Lima-Prefeito Municipal.

2º ADENDO. Ref. Processo Licitatório nº 28/2019, Carta Convite nº 10/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP; Fica prorrogado a vigência do contrato inicial de 24.07.2019, por mais 12 (doze) meses, a partir de 24.07.2020.. Objeto: Fornecimento de medicamentos de emergência. Contratada: Laila Bertrão Sarri Franchi-ME. Data assinatura Adendo: 24.07.2020. Vagner Alves de Lima-Prefeito Municipal.